



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2025

De 10 de março de 2025

“Proíbe o uso de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano de Itapetinga-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima e soltura de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano do Município de Itapetinga-BA, em qualquer data do ano, com exceção da noite do dia 31 de dezembro, quando se comemora a virada de ano.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei abrange eventos públicos e privados, sendo os infratores passíveis de penalidades.

Art. 3º - Ficam isentos da proibição os fogos de artifício de efeitos visuais sem estampido, que não provoquem poluição sonora significativa.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de reincidência; III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas ou organizadores de eventos que desrespeitem a norma.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, COMUTRAN e da Guarda Municipal, podendo haver apoio de outros órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel dos Santos Lacerda
Vereador (PODE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a população sensível ao ruído excessivo provocado pela explosão de girândolas de fogos de artifício, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, bebês e animais domésticos.

- **Impacto na população com TEA e em grupos sensíveis.**

Estudos apontam que pessoas com TEA possuem hipersensibilidade auditiva, o que torna os estampidos dos fogos um fator de grande estresse, podendo desencadear crises severas de ansiedade e sofrimento extremo. Além disso, bebês, crianças pequenas e idosos também são fortemente impactados pelo barulho intenso.

- **Efeitos nocivos para os animais.**

Animais domésticos, como cães e gatos, sofrem com o barulho repentino dos fogos, podendo apresentar taquicardia, convulsões, desorientação e até mesmo fugas que levam a atropelamentos e acidentes. Estudos veterinários indicam que muitos animais chegam a óbito por conta do estresse gerado por explosões de fogos de artifício.

- **Experiência positiva durante as eleições municipais de 2024.**

Durante as eleições municipais de 2024, o uso de fogos de artifício foi controlado por intervenção do Ministério Público Estadual, resultando em benefícios significativos para a sociedade itapetinguense. Essa medida contribuiu para a redução da poluição sonora e



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

do estresse na população e nos animais, demonstrando a eficácia de ações regulatórias nesse sentido.

- **Precedentes legais e normas correlatas.**

Diversos municípios e estados brasileiros já aprovaram legislação semelhante, visando minimizar os impactos negativos dos fogos de artifício. Entre os exemplos, destacam-se São Paulo (SP), Florianópolis (SC) e Belo Horizonte (MG), que restringiram ou proibiram a utilização de fogos com estampido. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a proibição municipal de fogos de artifício ruidosos, reforçando a validade de iniciativas como esta.

- **Manutenção da tradição.**

Compreendemos a importância das comemorações de fim de ano e, por isso, a proibição exclui a noite do dia 31 de dezembro, garantindo que a tradição de celebrar a virada do ano seja mantida. Além disso, fogos silenciosos e de efeitos visuais continuam permitidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que visa garantir mais bem-estar e qualidade de vida para os habitantes de Itapetinga-BA.

O Autor.